



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2021

RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de lei nº 47/2.021, de iniciativa do nobre Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado, pretende PROIBIR O DESPEJO OU DEPÓSITO DE LIXO OU ENTULHO DE QUALQUER NATUREZA NAS ESTRADAS VICINAIS, ESTRADAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e art. 106 do Regimento Interno.

O diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, que foi juntado aos autos.

Nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, estando apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

ART. 162 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto, o Projeto de Lei está amparado pela legislação municipal, sendo a propositura de iniciativa concorrente.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nos termos do artigo 162 da Lei Orgânica Municipal, nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO O meu relatório, e voto pela legalidade do Projeto em comento.

DR. FERNANDO INÁCIO
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 47/2.021.

Sala de reuniões das comissões, 31 de março de 2021.

DR. FERNANDO INÁCIO
Presidente da Comissão - RELATOR

MEMBROS:

RICARDO PRADO
Vice-Presidente da Comissão

MURILO BUENO
Secretário da Comissão



